



CONTRATO N° 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA CR OXIGENIO, GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede à Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49.055-750, neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: CR OXIGÊNIO, GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.445/0001-43, localizada à Rua Salgado, nº 53, Galpão 03, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49.055-610, Aracaju/SE, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA**, inscrita no CPF sob o nº 349.XXX.XXX-68, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

AS PARTES, nos termos do Processo nº 3912/2023-COMPRAS.GOV-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 160/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e Lei Estadual nº 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ajuste objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos odontológicos, e locação de sistema de geração de ar comprimido e vácuo medicinal (com elaboração de laudo técnico do funcionamento dos equipamentos) nas unidades sob gestão da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	CIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Centro de Especialidades Odontológicas	Boquim/SE	4	R\$ 1.825,00	R\$ 7.300,00
2	Centro de Especialidades Odontológicas	Capela/SE	4	R\$ 1.825,00	R\$ 7.300,00
3	Centro de Especialidades Odontológicas	Laranjeiras/SE	4	R\$ 1.775,00	R\$ 7.100,00
4	Centro de Especialidades Odontológicas	N. Srª da Glória/SE	7	R\$ 1.950,00	R\$ 13.650,00
5	Centro de Especialidades Odontológicas	Propriá/SE	4	R\$ 2.212,50	R\$ 8.850,00
6	Centro de Especialidades Odontológicas	o Cristóvão/SE	7	R\$ 1.750,00	R\$ 12.250,00
7	Centro de Especialidades Odontológicas	oias Barreto/SE	4	R\$ 2.312,50	R\$ 9.250,00
8	Centro de Especialidades Odontológicas	Simão Dias/SE	4	R\$ 2.325,00	R\$ 9.300,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNESA, para o exercício de 2024.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da FUNESA, quando da necessidade da prestação de serviços;

5.2 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



5.3 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA;

5.4 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência;

5.5 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários à sua correção;

5.6 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com o objeto contratual, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito, no prazo estipulado pela FUNESA;

5.7 Verificar e atestar a Nota Fiscal, se os serviços estiverem em consonância com o estipulado em contrato;

5.7.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

5.7.2 Solicitar à CONTRATADA treinamentos/instruções, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento;

5.7.3 Usar os Equipamentos em questão exclusivamente para fornecimento de gases medicinais adquiridos da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

5.4 Utilizar somente as centrais de gases medicinais das unidades presentes no Termo de Referência, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas não pertencentes a Funesa.

5.5 Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse projeto básico;

5.6 Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Termo de Referência, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços, peças e demais componentes, quando constatados não estarem estes em conformidade com as referidas especificações;

6.1.1 A licitante contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização do CEO, providenciar:

- a) Projetos completos, incluindo desenhos, da situação das instalações físicas do local onde serão instalados os equipamentos que componham o sistema, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- b) Recolhimento de ART junto ao Conselho de Classe competente dos serviços realizados;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos licitados, até o local da instalação deles;
- d) Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o contratante, que serão registradas em formulários específicos e que serão fornecidos pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;
- e) Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos: partida dos sistemas, teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- f) Cronograma anual de manutenção de sistema principal e reserva;



g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, incorreções ou que não satisfaçam as especificações;

h) Concordar com a devolução do(s) produto(s) caso apresente(m) defeitos;

i) Arcar com as despesas e ônus necessários à substituição dos produtos em caso de descumprimento do objeto, quanto às especificações solicitadas;

j) A instalação e o funcionamento dos equipamentos, nas Unidades de Saúde subordinadas a FUNESA, definidos neste Projeto Básico, deverão atender às condições técnicas de segurança e funcionalidade, sendo de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor. Havendo qualquer divergência com o solicitado ele deverá ter sua reposição imediata;

k) Garantir a continuidade do abastecimento do ar medicinal, sem ônus para a CONTRATANTE, suprindo as necessidades em caso de emergência, instalando no período de 04 (quatro) horas outro Sistema de Ar e Vácuo Medicinal;

l) Atender chamados relacionados aos equipamentos odontológicos da FUNESA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto ao sistema vácuo que será de 04 (quatro) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do bem;

6.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a FUNESA;

6.3 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

6.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas da FUNESA qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.5 Prestar serviços somente aos bens devidamente autorizados pela Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas da FUNESA;

6.6 A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à FUNESA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

6.7 Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição, como também apresentar o relatório técnico, juntamente com 3 (três) orçamentos que comprovem que o equipamento não poderá ser passível de conserto, considerando que ficará o valor acima de 80%;

6.8 Arcar com as despesas de transporte e alimentação para os seus técnicos, quando da realização da manutenção dos equipamentos instalados nas Unidades da FUNESA localizados no interior do Estado;

6.9 A CONTRATADA deverá dispor da seguinte estrutura mínima de atendimento:

6.9.1. Possuir estabelecimento, dentro do Município de Aracaju/SE, com instalações apropriadas de forma a garantir a proteção dos bens contra chuva, sol, vento e demais intempéries, quando necessário e autorizado o deslocamento do equipamento para conserto fora das instalações da FUNESA;

6.9.2. Contar com sistema de segurança que permita salvaguardar as máquinas e equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção;

6.9.3. Dispor de veículos próprios para deslocamento dos técnicos da CONTRATADA quando da execução dos serviços de manutenção, em todas as unidades da FUNESA;



6.9.4. Responsabilizar-se pelo abastecimento, e demais necessidades para manutenção e uso dos seus próprios veículos;

6.9.5. Realizar quando houver constatação de necessidade, treinamentos/instruções, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.

6.10 As instalações das centrais de gases medicinais em todas as unidades serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da deliberação da coordenação responsável, evitando, por sua vez, descontinuidade do serviço público;

6.10.1 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50; de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações vigentes);

6.10.2 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no Conselho de Classe competente;

6.10.3 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;

6.10.4 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

6.10.5 Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto se dará na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a



aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo realizada pela servidora ocupante do cargo de Coordenadora dos Centros de Especialidades Odontológicas da FUNESA, a Srª. LAÍSA SANTANA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 051.XXX.XXX-30, ou quem o substituir, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Fundação Estadual de Saúde, CNPJ 10.437.005/0001-30, e enviadas até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

9.2.1 O prazo estipulado no item anterior é necessário visto que a Fundação Estadual de Saúde é cadastrada como substituto tributário, e por conta disso a retenção do imposto sobre serviços (ISS) deve ser feita pelo nosso setor contábil.

9.2.2 Mesmo as notas fiscais sendo emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a competência deve ser a mesma da prestação do serviço.

9.2.3 A cobrança referente aos serviços prestados mensalmente deve ser feita em notas fiscais separadas para cada unidade, visto que cada município tem autonomia para definir um índice de cobrança para o ISS.

9.2.4 Deve constar no corpo de cada nota fiscal a relação de unidades a que a cobrança se refere.

10 CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da assinatura do contrato, pela variação do INPC.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

11 CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO



11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

13.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

13.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;

13.1.5 Não mantiver a proposta;

13.1.6 Falhar na execução do contrato;

13.1.7 Fraudar a execução do contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9 Declarar informações falsas; e

13.1.10 Cometer fraude fiscal.

13.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

13.4 A multa aplicável será de:

13.4.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

13.4.3 10% (dez por cento):

a pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

13.5 O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

13.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

13.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15 CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju, _____ de 2024.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO

Diretora-Geral da FUNESA

CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br
ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
Data: 15/01/2024 16:30:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS

CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: **ZFXV-TIDL-K6WX-M8UE**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2024 é(são) :

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO - 17/01/2024 14:47:16 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA - 17/01/2024 09:16:38 (Certificado Digital)
- ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA - 15/01/2024 16:30:05 (Certificado Digital)